



CONTRATO Nº 195/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinada, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e, de outro a empresa **LB ENGENHARIA LTDA**, estabelecida Avenida Nicolau Inácio, nº 960, 1º andar, centro, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.351.798/0001-77, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Leandro Bau, portador do RG nº 5.151.664-8 e do CPF nº 946.030.739-68, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Inácio, nº 1826, bairro Centro, na cidade de Salto do Lontra Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 10/2021 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, NA COMUNIDADE DE NOVA COLONIA E NO PÁTIO DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, COM RECURSOS PRÓPRIOS E ORIUNDOS DO CONVENIO Nº 4500060877, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A ITAIPU BINACIONAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá:

- a) deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.
- b) Dispor de pessoal técnico necessário;
- c) Dispor de equipamentos, ferramentas, máquinas, e EPIs conforme necessário para execução do contrato.
- d) Manter engenheiro civil responsável pela execução da obra, na qualidade de corresponsável pela gerencia dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar:
I - Comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s).

- a) A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.



PARÁGRAFO QUINTO – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra, inclusive disponibilização de maquinários (ainda que terceirizados).

§ Não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados equipamentos do Município para execução de serviços que estejam no rol de obrigações da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 276.190,09 (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa reais e nove centavos)**.

Lote	Descrição do Lote	Valor
1	Pavimentação Poliédrica na Comunidade Nova Colônia, num total de 5.300 m ² , incluindo material e mão-de-obra, devendo ser executado conforme projeto e memorial descritivo	228.215,40
2	Pavimentação Poliédrica no Pátio da UVR, num total de 1.075 m ² , incluindo material e mão-de-obra, devendo ser executado conforme projeto e memorial descritivo	47.974,69

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;



- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);
- Alvará de Construção.

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

PROGRAMA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS
02.08.26.782.1900.3.030	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2424 2748

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução é de no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da assinatura da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO



MUNICÍPIO DE
CATANDUVAS

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 17 de novembro de 2021.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 842.080.829-68

LEANDRO
BAÚ:94603073968
LB ENGENHARIA LTDA
LEANDRO BAU
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 946.030.739-68

Assinado de forma digital por
LEANDRO BAÚ:94603073968
Dados: 2021.11.18 09:17:18
-02'00'



LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA
FISCAL DO CONTRATO
Eng.º do Município – CREA/PR 89858/D
FISCAL DE OBRAS



DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA
FISCAL DO CONTRATO